



SENADO FEDERAL

PEC 110/2019
00193

EMENDA Nº - CCJ - PEC 110/2019

(Do Sr. Senador LUIS CARLOS HEINZE)

Inclui disposições na PEC nº 110/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao setor agropecuário e de alimentos.



SF/22465.80155-49

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altere-se os seguintes dispositivos do art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

Art. 156-A.

X - não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários e financeiros, inclusive alíquota zero, redução de base de cálculo ou crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em valor menor que o decorrente da aplicação das alíquotas nominais sobre a base de cálculo integral, excetuadas as hipóteses **de regime de tratamento diferenciado e favorecido relacionado as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento e adquirentes da produção e à preparação, produção, distribuição e comercialização de alimentos** e demais expressamente previstas nesta Constituição;"

Art. 195.

§21 A lei poderá estabelecer situações nas quais a base de cálculo e as regras de creditamento poderão ser alteradas de modo a permitir a efetividade da não cumulatividade."



SENADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer previsão no sentido de não ser vedada a concessão benefícios tributários ao setor agropecuário, em especial pela configuração do setor, que é basicamente formado por produtores rurais pessoas físicas, os quais necessitam de tratamento adequado para que não haja indevida incidência tributária.

Ainda que juridicamente muitos desses tratamentos adequados possam ser qualificados de benefícios, temos que, na prática, são formas de apenas ajustar a tributação para que não ocorra a incidência em cascata quando se trata de tributo não cumulativo. É o que ocorre com o instituto do crédito presumido, que existe para dar maior racionalidade, permitir o correto aproveitamento dos créditos quando da tributação incidente na cadeia e, ao final, facilitar o trabalho da própria fiscalização (Administração Tributária).

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE



SF/22465.80155-49